



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.520/2022
Pregão Eletrônico nº 12/2022
Contrato nº 17/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL –
PRODUÇÃO MULTIMÍDIA -, NAS DEPENDÊNCIAS DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
NA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS, COM
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
24ª REGIÃO E A EMPRESA PREMIER SERVIÇOS DE
EMPREENHIMENTO EIRELI**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PREMIER SERVIÇOS E EMPREENHIMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 13.570.532/0001-06, com sede na Avenida São Rafael nº 1405, Edifício Evolution Business, salas 810 e 812, São Marcos, em Salvador – BA, CEP 41.253-190, telefones (71) 3213-5565 / 3506-8169, e-mail comercial@premierbahia.com.br, neste ato representada por MARLIVIA DA SILVA AMORIM DOS SANTOS, portadora do RG nº 11.710.357-80 SSP/BA e do CPF nº 019.202.155-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato ter por objeto a prestação de serviços continuados na área de Comunicação Social – Produção Multimídia -, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na cidade de Campo Grande - MS, com fornecimento de mão de obra, conforme disposições estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, das legislações complementares, observadas as disposições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2022 e seus



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

§ 2º A prorrogação da contratação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 3º A vantagem econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

I - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

II - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

§ 4º Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

§ 5º Quando houver a revogação das medidas de biossegurança, inclusive aquelas adotadas no âmbito deste Tribunal, e deixar de ser obrigatório o uso de máscara de proteção, os custos com esse item, deverão ser excluídos da Planilha de Custos e Formação de Preços, deixando, dessa forma, de ser pago esse custo ao CONTRATANTE, após a sua amortização.

§ 6º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

I - na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 7º Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

§ 8º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 9º A CONTRATADA que seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, cópias dos ofícios com respectivos comprovantes de entrega e recebimento, em que comunica as Secretarias da Receita Federal, Estadual/Distrital e Municipal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção do citado regime tributário), observado o prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 10 Caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não comprove a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio TRT da 24ª Região, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 11 É condição para a caracterização da execução completa do contrato a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS referente à mão de obra utilizada.

§ 12 A regularidade das obrigações trabalhistas mensais e referentes a todo o período contratual podem ser revistas a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA prestar as informações e fornecer todos os documentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.520/2022
Pregão Eletrônico nº 12/2022
Contrato nº 17/2022**

§ 13 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos contratuais e legais decorrentes desta contratação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início em 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato, até 5 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços ao CONTRATANTE, com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos na contratação.

CLÁUSULA 5ª – DAS UNIDADES E ENDEREÇOS

A unidade sob a administração do CONTRATANTE onde os serviços serão prestados é a Coordenadoria de Comunicação Social, localizada no edifício-sede do TRT da 24ª Região, na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS.

Parágrafo único. Eventualmente, em razão de necessidade dos serviços, desde que observada a jornada de trabalho estipulada em contrato, sem implicações financeiras, e conforme prévia comunicação do Fiscal do contrato, de no mínimo 24 (vinte e quatro horas), a prestação dos serviços também poderá ocorrer no prédio do Fórum Trabalhista Ramez Tebet localizado na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Gloria, em Campo Grande - MS.

CLÁUSULA 6ª – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços serão prestados de acordo com os turnos e postos abaixo estabelecidos, podendo o CONTRATANTE alterá-los permanentemente, com anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, de acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria:

Local	Serviço	Tipo Jornada	Turno	Dias da Semana	Quantidade de postos	Quantidade de empregados por posto
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	Operador de Mídia Audiovisual	30 horas/semanal	Diurno	2ª a 6ª feira	2	1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.520/2022
Pregão Eletrônico nº 12/2022
Contrato nº 17/2022**

§ 1º As eventuais alterações permanentes do local e horário de prestação dos serviços serão previamente acordadas entre as partes mediante termo aditivo, respeitada a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria.

§ 2º Os profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE serão contratados pela CONTRATADA, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, encargos, benefícios, contribuições, impostos, indenizações, seguros, assistência médica, etc.

§ 3º A contratação por postos de serviço justifica-se pela impossibilidade de se estabelecer um indicador para a produtividade dos serviços de operação de equipamentos e mídias audiovisuais e transmissão de sessões e solenidades, que se caracteriza pela presença do trabalhador no posto, estando este apto a atender as demandas que possam surgir com qualidade e rapidez, e encontra-se respaldada pelos art. 11, § 1º, e art. 49 da Instrução Normativa nº 05 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 26 de maio de 2017. Não é possível, por conseguinte, estabelecer metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes dependem da necessidade e solicitação dos vários setores deste Tribunal e não da ação direta dos empregados terceirizados.

CLÁUSULA 7ª – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão prestados de segunda a sexta-feira, com jornada de 30 horas semanais ou 6 horas diárias (acrescidas de 15 minutos de intervalo de descanso), no período diurno, entre o horário compreendido das 7h às 19h, respeitadas as normas trabalhistas e observando o limite de carga horária semanal.

§ 1º Os serviços serão executados preponderantemente no período vespertino, podendo ser executado no período matutino, de acordo com a necessidade do serviço e horário de realização das sessões de julgamento, mediante comunicação prévia do Fiscal do contrato até dois (2) dias antes da alteração de jornada.

§ 2º Nos limites da norma de regência, cabe à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, adequando-se ao cumprimento das demais exigências do CONTRATANTE previstas na contratação.

§ 3º Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos feriados fixados na Lei nº 5.010/1966 e no dia do Servidor Público, a saber:

I - na quarta e quinta-feira da Semana Santa;

II - na segunda-feira de Carnaval;

III - nos dias 11 de agosto, 28 de outubro, 1º de novembro e 8 de dezembro.

§ 4º Com referência ao disposto no § 3º, o serviço deverá ser prestado nas dependências das instalações disponibilizadas pela CONTRATADA ou por meio remoto, sendo considerado dia normal de trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

§ 5º Em ambos os casos deverá haver controle de jornada com registro na folha de ponto, o qual deverá ser supervisionado pela CONTRATADA.

§ 6º Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos nos parágrafos anteriores, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da CONTRATADA.

§ 7º Considerando que não haverá substituição do posto de trabalho durante as férias do empregado posto à disposição do contrato, sugere-se que a concessão destas férias, após cumpridos os requisitos legais, ocorra no período de 20 de dezembro a 18 de janeiro (trinta dias), de modo a abarcar o período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro).

§ 8º De acordo com o Decreto-Lei nº 5452/1943 (CLT), alterado pela Lei nº 13.647/2017, o trabalho extraordinário e/ou suplementar poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso. A compensação poderá ocorrer de forma a permitir a compensação por folgas de até 30 (trinta) horas/mês, no período máximo de 90 (noventa) dias da realização da hora extraordinária. Se houver trabalho em feriados, a compensação de jornada será em dobro.

§ 9º A compensação de horas extras será cumulativa de maneira que não seja inferior a 1 (uma) jornada diária e, será preferencialmente praticada junto às folgas semanais. A data da compensação poderá ser requerida pelo trabalhador ou pela CONTRATADA, com anuência da fiscalização, e deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

§ 10 Não haverá pagamento de horas extras, apenas compensação de jornada.

CLÁUSULA 8ª – DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA

A frequência dos empregados será controlada pelo(a) encarregado(a) da CONTRATADA, que deverá adotar providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

Parágrafo único. As ausências dos empregados nos postos de trabalho não supridas por outro profissional, no prazo estabelecido em contrato, serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de horas ou dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA 9ª – DAS SUBSTITUIÇÕES

Em caso de ausência de empregado a CONTRATADA terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar um substituto a ser aceito pelo CONTRATANTE. Na hipótese de não ser enviado substituto ou deste não ser aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

§ 1º O substituto indicado pela CONTRATADA, em qualquer hipótese, deverá comprovar o atendimento dos requisitos exigidos para o posto de trabalho, bem como apresentar os documentos e exames determinados neste instrumento, facultando-se ao CONTRATANTE recusar o substituto no caso de não atendimento dessas exigências.

§ 2º Para empregado cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à qualidade ou à técnica dos serviços contratados, poderá o CONTRATANTE alertar, formalmente e por escrito, que a empresa estará sujeita às penalidades previstas em contrato decorrentes das ações desse empregado.

§ 3º O CONTRANTE solicitará, formalmente e por escrito, a substituição daquele empregado, a ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

CLÁUSULA 10 – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Os serviços contratados compreendem operar equipamentos de uma emissora de rádio e televisão; organizar e executar a grade de programação da emissora; tratar áudio (trilhas sonoras, músicas, vinhetas, comerciais, chamadas promocionais e programas) e manipular áudio e vídeo. Conferir a qualidade técnica do conteúdo gravado e gerado além de administrar o tráfego de sinal. No exercício das atividades, mobilizar capacidades de administrar o tempo, além de capacidades comunicativas para interagir com as equipes técnica, de programação e comercial.

Parágrafo único. A execução dos serviços contratados também engloba:

I - promover a operação informatizada de áudio do sistema de som e dos equipamentos de gravação e transmissão das sessões de julgamento do CONTRATANTE;

II - operar sistemas digitais ou analógicos de captação e distribuição de sinais de som, gerados pela mesa de áudio;

III - realizar montagem, teste e desmontagem de equipamentos de áudio e vídeo (câmeras remotas, gravadores, mesas de som, som ambiente e seus periféricos, televisores, projetores, suportes de TV, suportes de projetor e videoconferências);

IV - gravar áudio e vídeo de eventos do tribunal, organizando e disponibilizando os arquivos digitais conforme objetivo do evento;

V - efetuar serviços de operação do áudio dos sistemas de som do CONTRATANTE, bem como operar os equipamentos de transmissão e gravação de áudio e vídeo das sessões de julgamento do CONTRATANTE;

VI - transmitir eventos, reuniões e sessões de julgamento (ao vivo ou gravadas), via Intranet e Internet;

VII - configurar e administrar interface entre computadores e equipamentos de áudio e vídeo em ambiente *Microsoft Windows*;

VIII - preparar, organizar e disponibilizar materiais multimídia de eventos para projeção em Datashow e mural eletrônico;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

IX - viabilizar a realização de reuniões e eventos por videoconferências, como checar conexão e qualidade de áudio e vídeo e operar plataformas de videoconferência;

X - operar equipamentos de áudio e vídeo, como câmeras, mesa de som e *switcher* de vídeo;

XI - realizar a sonorização de eventos e captação de áudio;

XII - auxiliar no processo de criação, produção e veiculação de conteúdos audiovisuais;

XIII - gerenciar e armazenar mídias digitais;

XIV - conferir equipamentos e ligações, antes da realização dos eventos;

XV - zelar pela guarda, conservação, manutenção, bom funcionamento e limpeza dos equipamentos de áudio, vídeo, fotografia e informática, bem como do local de trabalho;

XVI - apresentar relatório de atividades desempenhadas;

XVII - checar o funcionamento dos equipamentos, testar e detectar problemas;

XVIII - produzir relatórios e planilhas de controle de uso, estado de conservação, necessidade ou não de manutenção das salas e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE;

XIX - trabalhar em harmonia e colaboração com os servidores do Núcleo de Comunicação Social;

XX - fornecer informações de acordo com orientações da Gestão/Fiscalização pertinentes à execução do objeto do contrato;

XXI - manter o ambiente de trabalho organizado, propício para que os serviços se realizem com esmero;

XXII - comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional;

XXIII - executar outras atividades correlatas.

CLÁUSULA 11 – DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS

O perfil apropriado para melhor atender as demandas do tribunal é o profissional em Produção Multimídia – especialidade operador de mídia audiovisual – Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 3731-05. Segundo a descrição das atribuições, o profissional é responsável em produzir fotos, vídeos e áudios para plataforma interativas e digitais.

§ 1º Convém ressaltar que a criação deste posto de trabalho especializado pretende gerar produtos que devem ser apresentados com qualidade aceitável, compatível com os demais materiais publicitários, informativos e de treinamento oferecidos por órgãos e empresas no setor, pois eficiência da comunicação também é relacionada com apresentação de qualidade dos conteúdos.

§ 2º O profissional selecionado pela CONTRATADA para o exercício do cargo de produtor multimídia deverá atender aos seguintes requisitos:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

I - apresentar certificado de conclusão de ensino médio;

II - comprovar experiência na função mediante apresentação de Registro Profissional (DRT) na área audiovisual e/ou registro em carteira de trabalho nos termos da Lei nº 6.615/1978, certificados, declarações ou currículo com as atribuições compatíveis com as do posto de trabalho;

III - para profissionais do sexo masculino, comprovar quitação com as obrigações do serviço militar;

IV - possuir capacidade de operar mesa de áudio analógica e digital;

V - possuir conhecimento consolidado sobre equipamentos e programas profissionais (softwares) de sonorização e de gravação de áudio como Adobe Audition e Audacity;

VI - possuir capacidade de realizar projeção de áudio e vídeo, utilizando softwares como Power Point, Windows Média Player, OpenOffice, Excel e Adobe Acrobat; bem como operar sistema de comunicação audiovisual (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo);

VII - possuir conhecimento básico de Informática (Windows, Office e Internet).

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL

Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional;

II - utilizar o crachá fornecido pela CONTRATADA, o qual deverá ser substituído sempre que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o empregado exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral;

III - assegurar sigilo, integridade e distinção das informações à que tiver acesso em razão do ofício, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE;

V - acompanhar o funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA utilizados na execução dos serviços, procedendo ao controle dos acessórios, “consumíveis” e suprimentos empregados no maquinário (mídias, cabos, aparelhos, projetores e outros), mantendo a FISCALIZAÇÃO informada da necessidade de reposição de estoque, de troca dos insumos, da qualidade dos materiais utilizados e de outras constatações que possam interferir na continuidade da execução contratual;

VI - comunicar imediatamente o preposto da CONTRATADA qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessárias;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

VII - cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços objeto deste instrumento contratual;

VIII - evitar confronto, de qualquer natureza, com servidores, outros prestadores de serviço, estagiários ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimento e orientações com a FISCALIZAÇÃO do contrato.

CLÁUSULA 13 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

I - a CONTRATADA deve empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

II - a CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;

III - a CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012.

§ 1º A comprovação dos critérios de sustentabilidade definidos nos incisos I e II do *caput* desta cláusula poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, conforme os Anexos II e III deste instrumento.

§ 2º A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento a cada período de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 14 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;

II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

II - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto;

IV - cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes, em especial as de segurança e transporte;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

V - verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;

VI - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

VII - disponibilizar aos empregados da CONTRATADA loca para alimentação;

VIII - disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;

IX - comunicar oficialmente a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;

X - efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

XI - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

XII - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;

XIII - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus empregados ou prepostos, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

XIV - fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados da CONTRATADA alocados na prestação do serviço contratado;

XV - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA 15 – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais relativas à contratação, com emprego de pessoal habilitado, observado o quantitativo e a qualificação mínima exigidos e bem assim a carga horária semanal contratada;

II - manter um preposto para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, não sendo admitida a indicação de empregado alocado em uma das localidades;

III - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa(s) devidamente credenciada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

IV - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, bem como adotar as medidas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;

V - apresentar faturas mensais dos serviços efetivamente executados discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;

VI - instruir os seus empregados sobre o dever de zelar pela reputação e imagem do CONTRATANTE, de acordo com a Política de Comunicação Social da Justiça do Trabalho, contida na Resolução CSJT nº 321/2022;

VII - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio e endereço empresarial;

VIII - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

IX - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, bem como o efetivo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS correspondentes;

X - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;

XI - atender prontamente as observações e exigências do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários;

XII - cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

XIII - efetuar a reposição ou substituição dos profissionais nos postos, dando o necessário conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE;

XIV - fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XV - fornecer gratuitamente ao empregado crachá de identificação, com nome/logotipo da empresa CONTRATADA, fotografia e nome do profissional, e diligenciar para que o empregado se apresente ao trabalho devidamente identificado;

XVI - instruir os seus empregados sobre a necessidade de observar e cumprir as normas internas e de segurança do CONTRATANTE;

XVII - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XVIII - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, devendo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

XIX - obedecer as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

XX - executar Programa de Gerenciamento de Riscos e de Gerenciamento de Riscos Operacionais PGR/GRO, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

XXI - executar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021.

XXII - promover a capacitação em saúde e segurança no trabalho, dos empregados alocados à execução do serviço contratado, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012, devendo a CONTRATADA apresentar cópias dos respectivos certificados dos empregados capacitados.

XXIII - assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do CONTRATANTE;

XXIV - observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

XXV - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização;

XXVI - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e, quando solicitado, aos documentos dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

XXVII - orientar seus empregados a não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Equipe de Fiscalização;

XXVIII - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, para ligações locais e interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XXIX - proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades estranhas aos serviços contratados, durante o horário em que estiverem prestando os serviços;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.520/2022
Pregão Eletrônico nº 12/2022
Contrato nº 17/2022**

XXX - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação ou pelo Poder Público;

XXXI - responder integralmente por todos os créditos devidos aos seus empregados decorrentes do vínculo do emprego, seja qual for a natureza, tais como: encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, seguro de acidentes ou obrigações decorrentes da legislação específica de acidentes de trabalho, impostos, encargos oriundos de demandas trabalhista, civil ou penal e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TRT da 24ª Região;

XXXII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu preposto ou empregado, ou infrações à legislação penal em vigor, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXXIII - solicitar reuniões com o CONTRATANTE visando o aperfeiçoamento das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

XXXIV - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, assim como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXXV - orientar seus empregados, quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste instrumento;

XXXVI - apresentar os documentos obrigatórios para o início do contrato, os exigidos durante a execução deste, bem como os documentos obrigatórios relativos ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato;

XXXVII - dar conhecimento prévio à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

XXXVIII - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste instrumento, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;

XXXIX - manter seus empregados, quando em serviço, com o crachá de identificação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

XL - por eventual necessidade de substituição dos empregados dos postos de trabalho, substituir por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Gestão/Fiscalização;

XLI - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato;

XLII - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XLIII - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

§ 1º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

§ 2º O pagamento do salário após o prazo legal (5º dia útil do mês subsequente ao vencido conforme § 1º do art. 459 da CLT), ou fornecimento do vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados após o dia fixado, bem como, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerado falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 3º Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

CLÁUSULA 16 – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

III – subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 17 – DOS DIREITOS AUTORAIS

O produto e o material que resultarem do trabalho realizado pelos profissionais alocados para a execução do contrato, tais como: matérias jornalísticas, captação e edição de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

imagens, gravações, vinhetas e trilhas musicais, dentre outros, que envolvam a questão intelectual e uso de imagem e voz, serão considerados de propriedade do CONTRATANTE, para todos os efeitos.

Parágrafo único. A transmissão e captação de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao CONTRATANTE respeitada as normas e as legislações pertinentes ao tema.

CLÁUSULA 18 – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.

§ 1º Pelo descumprimento do disposto no *caput* desta cláusula, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.

§ 2º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 3º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.

§ 4º Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

§ 5º O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma online ou presencial, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.

§ 7º O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

§ 8º A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

§ 9º É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

CLÁUSULA 19 – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§ 1º O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato. Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento, bem como verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.

§ 2º Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento, bem como verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.

§ 3º Será elaborado relatório com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado mensalmente ao Gestor do contrato para recebimento definitivo, que se dará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório.

§ 4º O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a nota fiscal.

§ 5º A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA 20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no PTRES 168295 e na Natureza de Despesa nº 3.3.90.37 (Locação de mão de obra), conforme Nota de Empenho nº 2022NE000380 emitida em 19.08.2022.

CLÁUSULA 21 – DO VALOR

O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 12.965,84 (doze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, totalizando o valor total global



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

estimado de **R\$ 388.975,20 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)** para 30 (trinta) meses de contrato conforme quadro demonstrativo abaixo:

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
Posto de Serviço	Quantidade de Postos	Local do Posto de Trabalho	Valor Mensal por Posto	Valor Total Mensal do Serviço
Produtor Multimídia	2	TRT – SEDE	R\$ 6.482,92	R\$ 12.965,84
Valor Total Mensal Estimado do Contrato				R\$ 12.965,84
Valor Total Global Estimado do Contrato (30 meses)				R\$ 388.975,20

CLÁUSULA 22 – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues no CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º O pagamento mensal pelo CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas ao empregado que tenha participado da execução dos serviços contratados, relativas às ocorrências do mês de cada fato.

§ 2º Para a verificação das obrigações a que se refere o § 1º a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem:

I - pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - depósitos do FGTS; e

V - pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado dispensado até a data da extinção do contrato.

§ 3º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, de que trata o parágrafo anterior, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, inclusive de período pretérito, até que a situação esteja regularizada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.520/2022
Pregão Eletrônico nº 12/2022
Contrato nº 17/2022**

§ 4º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Gestor do contrato oficializará a Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 5º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Gestor do contrato oficializará ao Ministério do Trabalho.

§ 6º Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação de que trata o § 3º, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente ao empregado da CONTRATADA que tenha participado da execução dos serviços contratados.

§ 7º A ocorrência de atrasos frequentes, pela CONTRATADA, no pagamento das obrigações legais poderá ensejar a rescisão deste contrato.

§ 8º O pagamento direto ao empregado, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.

§ 9º Os pagamentos serão efetuados por meio do documento OB – Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação das notas fiscais/faturas, referentes à prestação dos serviços.

§ 10 O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar ao Setor responsável em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 11 Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Contratante, inclusive moratório.

§ 12 Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Públicos (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 13 Também será objeto de retenção, na fonte, a contribuição previdenciária na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 14 Quando cabível também será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

§ 15 Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativos a férias, abono constitucional de férias, gratificação natalina e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAP/SEBRAE, etc.) sobre férias, abono constitucional de férias e gratificação natalina, conforme art. 1º da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com redação dada pela Resolução CNJ nº 248, de 24.5.2018, Anexo VI do Termo de Referência.

§ 17 No caso de atraso de pagamento das verbas trabalhistas, com mora superior a 15 (quinze) dias consecutivos pela CONTRATADA, fica autorizado o CONTRATANTE a utilizar os valores da fatura mensal para efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.

§ 18 A ocorrência de atrasos frequentes, pela CONTRATADA, no pagamento das obrigações trabalhistas poderá ensejar a rescisão deste contrato.

§ 19 Serão retidos da CONTRATADA, quando da rescisão contratual, os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme previsto na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

§ 20 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. De igual modo é vedado ao CONTRATANTE vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

CLÁUSULA 23 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme Taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.520/2022
Pregão Eletrônico nº 12/2022
Contrato nº 17/2022**

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo único. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 24 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo, acumulado no interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta ou orçamento.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

§ 2º O percentual máximo será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta ou orçamento e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.

§ 3º Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito consoante ao § 1º, sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada à solicitação.

§ 4º Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA 25 – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir:

I - da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e dos salários dos profissionais não previstos em convenção coletiva; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente a que a proposta se referir, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 1º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

§ 2º Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

§ 3º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 4º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 5º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital da licitação.

§ 6º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - as particularidades do contrato em vigência;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.520/2022
Pregão Eletrônico nº 12/2022
Contrato nº 17/2022**

V - a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 7º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 8º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 9º O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008 e art. 57, § 7º, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

§ 10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 11 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 12 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 13 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 14 A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.520/2022
Pregão Eletrônico nº 12/2022
Contrato nº 17/2022**

CLÁUSULA 26 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA 27 – DA CONTA VINCULADA

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativos a férias, abono constitucional de férias, gratificação natalina e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAP/SEBRAE, etc.) sobre férias, abono constitucional de férias e gratificação natalina, conforme disposto nos arts. 1º, 4º e 9º da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 183, de 24.10.2013 e nº 248, de 24.5.2018.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa para abertura da conta depósito vinculada, estando sujeita a aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

§ 2º Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE, deverá assinar perante o banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 3º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I - das férias;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.520/2022
Pregão Eletrônico nº 12/2022
Contrato nº 17/2022**

II - abono de férias (1/3 constitucional);

III - gratificação natalina (13º salário);

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário.

§ 4º Os valores provisionados na forma desta cláusula somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o ressarcimento do pagamento das verbas rescisórias.

§ 5º A CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE o ressarcimento de valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto neste instrumento desde que comprovado tratar-se do empregado alocado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados.

§ 6º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no § 4º desta cláusula.

§ 7º Para resgatar os valores despendidos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no § 4º desta cláusula.

§ 8º O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de resgate, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

§ 9º Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com apresentação da prova de quitação com homologação sindical ou do Ministério do Trabalho.

§ 10 No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, e a empresa contratada adotar o procedimento indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

§ 11 Na hipótese de cessação do contrato administrativo, e relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato, a liberação do saldo existente na conta-depósito está condicionada à comprovação de que os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram dispensados do quadro de pessoal da empresa receberam o pagamento das verbas trabalhistas devidas.

§ 12 Se depois de realizados os pagamentos das verbas trabalhistas dos empregados dispensados e que comprovadamente prestaram serviço ao CONTRATANTE, ainda houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento dos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da CONTRATADA à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

§ 13 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 14 Caso o banco conveniado cobre pela abertura, pela manutenção e movimentação da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias vigentes) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, devendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas. Para fins de cálculo estimativo, considerar:

I - 1 (uma) tarifa por ocasião da abertura;

II - 12 (doze) tarifas referentes aos depósitos mensais;

III - 2 (duas) tarifas por ocasião do pagamento das parcelas do 13º salário;

IV - "n" tarifas por ocasião de pagamento do adicional de férias, sendo "n" o número de empregados; e

V - "m" tarifas por ocasião de rescisão contratual, sendo "m" equivalente a 1/3 do número de empregados, com 1 (uma) tarifa, no mínimo.

§ 15 O saldo da conta depósito vinculada será remunerado diariamente pelo índice da poupança.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.520/2022
Pregão Eletrônico nº 12/2022
Contrato nº 17/2022**

CLÁUSULA 28 – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DE CRÉDITOS DA CONTRATADA

Quando da rescisão do contrato, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 1º Até que a CONTRATADA comprove o disposto no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE deverá reter os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 2º Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação a que se refere o § 6º da cláusula 22, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 3º O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA 29 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do Fiscal do contrato ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal para as providências cabíveis.

§ 3º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 4º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio de fiscais do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

§ 5º O Fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao gestor do contrato.

§ 6º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 7º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 30 – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 1º (primeiro) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

IV - comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho de todos os empregados alocados na execução do contrato, se aplicável.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras.

§ 2º Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV - certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 3º Para fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, a CONTRATADA deve apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, relativo ao mês da prestação de serviços referente à nota fiscal/fatura que está sendo paga pelo CONTRATANTE:

I - comprovante de pagamento de salários mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

II - comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

III - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério do CONTRATANTE, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

IV - cartões de ponto assinados, de quaisquer empregados;

§ 4º Até o dia 30 (trinta) de cada mês da ocorrência do fato (férias, abono de férias, 13º salário, alteração de função ou retorno ao trabalho, realização de capacitação), cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, sempre que ocorrer as seguintes situações:

I - comprovante do pagamento do abono de férias;

II - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

III - regulamento interno da CONTRATADA, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração que repercutir na execução contratual;

IV - comprovante da realização, durante a vigência do contrato, de capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

V - comprovante da realização, durante a vigência do contrato, de capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do Tribunal em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

VI - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

VII - declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Apresentar “Aviso de Férias” mencionando o período aquisitivo a que se refere e os dias em que serão gozadas, acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto, tudo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da ocorrência do fato (férias), em cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber.

§ 6º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - os documentos descritos no § 2º desta cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

II - notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;

III - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

IV - comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

V - exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados dispensados;

VII - guias de recolhimento rescisório das contribuições previdenciárias e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

VIII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

§ 7º Sempre que houver demissão de empregados vinculados ao Contrato, deverão ser apresentados, em relação a estes, em até 20 (vinte) dias contados a partir do término do contrato de trabalho, os seguintes documentos:

I - aviso prévio ou comunicado de dispensa;

II - termos de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

III - comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

IV - exame médico demissional;

V - CTPS com a devida baixa e anotações de acordo com a IN SRT nº 15/2010, art17 (somente quando houver aviso indenizado pelo empregador);

VI - guia de seguro desemprego (quando cabível);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

VII - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

VIII - extrato da conta do fundo de garantia;

IX - comunicação de movimentação do trabalhador - chave de saque (somente quando a dispensa ocorrer sem justa causa ou acordo entre as partes);

X - demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório (somente quando a dispensa ocorrer sem justa causa ou acordo entre as partes);

XI - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

§ 8º Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA que serão vinculados ao Contrato, deverá ser apresentado ao fiscal, antes do início das atividades, em relação a estes, os seguintes documentos:

I - "CARTA DE APRESENTAÇÃO" constando o nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como a indicação de quem ele está substituindo;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - contrato de trabalho;

IV - opção pelo Vale Transporte;

V - exames médicos admissionais;

VI - comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho, se aplicável;

VII - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

VIII - comprovante de entrega de equipamentos de proteção individual (EPI).

§ 9º Na ocorrência de dúvida ou inconsistência em relação à documentação apresentada a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação pelo CONTRATANTE, para apresentar os devidos esclarecimentos ou documentos faltantes.

§ 10 Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 11 O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 12 O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

condições de habilitação, sob risco de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação e desde que comprovada a inexistência de prática reiterada.

CLÁUSULA 31 – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

I - advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;

II - multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, para cada infração, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo;

III - multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019.

§ 1º Para o cálculo do percentual da multa prevista no inciso II do *caput* desta cláusula deve ser observada a gradação prevista nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
3	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
4	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
8	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato	1	Por ocorrência
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após formalmente notificada pela fiscalização	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela	1	Por dia ou por hora
15	Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal do empregado	1	Por ocorrência e por dia
16	Registrar, controlar e informar à Contratada a ausência e a impontualidade de seu empregado	1	Por empregado e por dia
17	Responder às solicitações do CONTRATANTE, por escrito, preferencialmente por e-mail, no primeiro dia útil seguinte.	1	Por dia de atraso
18	Comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no pagamento de salários mensais do empregado;	2	Por empregado
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	2	Por ocorrência
20	Assinar, perante o banco conveniado, os documentos de abertura da conta vinculada.	2	Por dia de atraso
21	Efetuar a reposição de empregado faltoso;	2	Por empregado e por dia
22	Entregar os documentos mensais, até o 30º dia subsequente ao mês da prestação do serviço	2	Por ocorrência e por dia
23	Substituir empregado em caso dele descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços	2	Por empregado e por dia
24	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização	3	Por item e por ocorrência
25	Cumprir obrigações trabalhistas, inclusive FGTS, e previdenciárias.	3	Por dia de atraso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

26	Indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente	3	Por empregado e por dia
27	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas;	4	Por dia
28	Entregar vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas	4	Por dia
29	Apresentar/manter preposto.	5	Por ocorrência
30	Efetuar o pagamento de seguro, encargo fiscal e social, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato	5	Por dia
INFRAÇÃO CONTRATUAL ESPECÍFICA			
31	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.	Rescisão contratual	

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
4	0,7 % do valor mensal do CONTRATO
5	1,0 % do valor mensal do CONTRATO

§ 2º O somatório de todas as multas aplicadas conforme inciso II do *caput* desta cláusula não poderá ultrapassar o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

§ 3º A aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis hipóteses em que imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato. A contratada deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

§ 4º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 5º O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido preventivamente do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.520/2022
Pregão Eletrônico nº 12/2022
Contrato nº 17/2022**

§ 6º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.

§ 7º Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da União.

§ 8º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15.

§ 9º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 10 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 32 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a contratada de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 33 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.520/2022
Pregão Eletrônico nº 12/2022
Contrato nº 17/2022**

§ 3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

CLÁUSULA 34 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 35 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 36 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 37 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 38 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º O CONTRATANTE fica expressamente autorizado a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

§ 4º A execução completa do contrato somente acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

§ 5º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 19.520/2022

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Contrato nº 17/2022

forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 01 de setembro de 2022.

GERSON
MARTINS DE
OLIVEIRA:122800

Assinado de forma digital
por GERSON MARTINS DE
OLIVEIRA:122800
Dados: 2022.09.01
09:42:37 -04'00'

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT da 24ª Região

MARLIVIA DA SILVA
AMORIM DOS
SANTOS:01920215
590

Assinado de forma digital
por MARLIVIA DA SILVA
AMORIM DOS
SANTOS:01920215590
Dados: 2022.09.01 14:47:06
-03'00'

MARLIVIA DA SILVA AMORIM DOS SANTOS
Premier Serviços e Empreendimento Eireli

TESTEMUNHAS

FLAVIA CORREA
MARTINS:28582
00

Assinado de forma digital
por FLAVIA CORREA
MARTINS:2858200
Dados: 2022.09.01
09:55:03 -04'00'

BONIFACIO
TSUNETAME HIGA
JUNIOR:34500

Assinado de forma digital
por BONIFACIO TSUNETAME
HIGA JUNIOR:34500
Dados: 2022.09.01 09:48:29
-04'00'

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD.4339/2019; Espécie: 3º Termo Aditivo ao Convênio TRT/AJA Nº. 004/2019; Convenientes: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80 e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CNPJ: 00.0360.305/0001-04; Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente ajuste por mais 12 (doze) meses, com início a contar do dia 5.9.2022 ; Base Legal: ATO TRT 19ª GP N. 132/2008, aplicando-se, subsidiariamente, as Leis n. 8.666/93, 8.112/90 e 8.078/90, além da legislação em vigor aplicável à espécie; Assinatura: 01/09/2022; Signatários: Des. João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente do TRT 19ª Região, no exercício da Presidência e a Sra. Dorinha Bezerra Silva Rocha, pela CAIXA.

RETIFICAÇÃO

TRT 19ª Região - PROAD. 2041/2022 - Errata Publicação Diário Oficial da União - Publicado em 31/08/2022 | Seção 3 | Página 254, onde se lê: Objeto; Eventual aquisição materiais para manutenção do parque de subestações do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, leia-se: Objeto: futura e eventual aquisição de portas corta-fogo e materiais para manutenção periódica de portas corta-fogo do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 20ª Região torna público o aviso de Registro de Preços referente à ata abaixo especificada, correspondente ao Pregão Eletrônico n. 10/2022 - SRP (Processo PROAD n. 670/2022), para eventual contratação de empresa especializada para instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, no Complexo da Justiça do Trabalho, na cidade de Aracaju, do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, conforme as condições fixadas no Termo de Referência, anexo I do edital. Valor total registrado: R\$ 1.809.000,00. A ata completa pode ser consultada no endereço eletrônico www.trt20.jus.br. Ata de Registro de Preços n. 01/2022 Beneficiário: Futura Climatização e Energia Renovável Distribuidora Comércio e Serviços Ltda CNPJ: 30.430.226/0001-93 Validade da ata: 30/08/2023

Aracaju-SE, 1º de setembro de 2022.
TADEU MATOS HENRIQUES NASCIMENTO
Diretor Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERALSECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD nº 2894/2018. Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/DLC Nº 015/2018, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. OBJETO: Inclusão de cláusula relacionada à Lei 13.709/2018 e à Política de Proteção de Dados Pessoais do TRT-21ª Região. ASSINATURA: 25/08/2022. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria do Perpetuo Socorro Wanderley de Castro, Presidente, pelo Contratante, e Aldejunio de Oliveira, Procurador, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROAD TRT n. 5741/2022. ESPÉCIE/OBJETO: Curso ESG para Tribunais. CONTRATADA: Empresa 3R capacita comércio de materiais didáticos e serviços educacionais Ltda, CNPJ n. 32.380.894/0001-89. VALOR ESTIMADO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0571.4256.0051 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) - Despesas Diversas. NATUREZA DA DESPESA: 339039-48 (serviços de seleção e treinamento). Marlon Carvalho de Sousa Rocha, Diretor-Geral, em 1º de setembro de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 - UASG 80025

Nº Processo: 1399/2022. Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos Para Propiciar A Implementação do Programa de Condicionamento Físico Criado Neste Regional, Com Vistas A Atender os Agentes da Polícia Judicial, Magistrados e Demais Servidores Que Atuam No TRT DA 23ª REGIÃO, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Entrega das Propostas: a partir de 02/09/2022. Data e hora da sessão: 16/09/2022 às 11h (horário de Brasília) no site ww.gov.br/compras.

O edital encontra-se no site www.gov.br/compras e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail: licitacao@trt23.jus.br.

THIAGO SIGARINI FLORES SILVA
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Proad 1648/2022. Contrato 17/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos do TRT23ª Região. CONTRATADA: Maristela Cristhianne Mali Nasr - ME. CNPJ: 04.804.499/0001-40. VALOR R\$ 2.952,00. ASSINATURA: 22/08/2022. VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 8666/93, 8.078/90 e 13.655/18. PROGRAMA DE TRABALHO: PTRES 168279. SIGNATÁRIOS: Marlon Carvalho de Sousa Rocha/TRT; Maristela Cristhianne Mali Nasr/Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 5.968/2017

Ratifico a dispensa de licitação relativa à contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Campo Grande-MS, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a empresa Energisa Mato Grosso Do Sul - Distribuidora De Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 15.413.826/0001-50, por prazo indeterminado, com demanda contratada estimada de 190 kW mensais.

Campo Grande-MS, 30 de agosto de 2022
ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 19.520/2022. Contrato nº 17/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Premier Serviços e Empreendimento Eireli, CNPJ nº 13.570.532/0001-06. Objeto: Prestação de serviços continuados na área de Comunicação Social - Produção Multimídia -, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na cidade de Campo Grande - MS, com fornecimento de mão de obra. Vigência: 30 meses, a contar da data da sua assinatura. Valor global R\$ 388.975,20. Pregão Eletrônico nº 12/2022. PTRES 168295. ND 3.3.90.37. 2022NE000380. Assinatura: 01.09.2022. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Marlivia da Silva Amorim dos Santos/Contratada.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Proc. 21.385/2022. Acordantes: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63 e TRE-MS, CNPJ nº 03.883.929/0001-02. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2022. Objeto: Conjugação de esforços para a constituição de Junta Médica, a ser composta por profissionais devidamente designados pelo TRT 24 e pelo TRE-MS, para a realização de perícias médicas oficiais. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Data assinatura: 01.09.2022.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 16/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 22/08/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação eventual e futura de empresa especializada em telecomunicações de telefonia móvel pessoal (SMP), para fornecimento de Pacote de Dados de internet móvel de 15GB e com fornecimento dos respectivos SIMCARDS, em regime pós pago. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 02/09/2022 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante S/n, Portal da Amazonia RIO BRANCO - AC. Entrega das Propostas: a partir de 02/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2022, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO MARQUES DO CARMO MELO JUNIOR
Supervisor da Selic

(SIDE - 01/09/2022) 090024-00001-2022NE000080

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2022. Processo:0000468-74.2022.4.01.8003. OBJETO: Contratação de empresa especializada na implantação e substituição dos ouriços existentes, incluindo cerca elétrica sobre o muro de concreto ao longo do perímetro da área da Justiça Federal no Amapá. Fundamento Legal: art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021. Justificativa: Em razão do valor apresentado. Declaração de Dispensa: 31/8/2022. Maurício Pinheiro de Santana. Diretor da Secretaria Administrativa. Ratificação em 31/8/2022. Anselmo Gonçalves da Silva. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 44.650,00. CONTRATADA: CRAVAL SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o n. 38.650.409/0001-26.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 23/2022. Processo:0001132-08.2022.4.01.8003. OBJETO: Aquisição de material de consumo para atender às atividades que serão desenvolvidas nos 4º Jogos Internos da Seção Judiciária do Amapá. Fundamento Legal: art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021. Justificativa: Em razão do valor apresentado. Declaração de Dispensa: 31/8/2022. Maurício Pinheiro de Santana. Diretor da Secretaria Administrativa. Ratificação em 31/8/2022. Anselmo Gonçalves da Silva. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 5.244,00. CONTRATADA: A. Pojo Santos LTDA. (Macapá Esportes), inscrito no CNPJ sob o n 02.429.940/0001-26, M. Sérgio Almeida - EPP (Aquatro Malharia), inscrito no CNPJ sob o n 14.035.122/0001-28.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 21/2021. Contratante: Justiça Federal/SJ-Amazonas. Contratada: Pádua Engenharia LTDA. Objeto: a alteração, no Contrato original, da Cláusula Terceira, Do Preço, da Cláusula Oitava - Da Prestação da Garantia, a prorrogação dos prazos de execução do serviço e dos recebimentos provisório e definitivo previstos na Cláusula Décima Terceira, bem como a alteração do Anexo III. Base Legal: Art. 57, § 1º, I; artigo 58, I, c/c o artigo 65, I, "a" e "b" e §1º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores. P. A. n. 0004889-47.2021.4.01.8002. Vigência: 03/12/2021 a 28/09/2022. Data de Assinatura: 31/08/2022. Assinado por: Dra. Maria Elisa Andrade, Juíza Federal Diretora do Foro, pela contratante e, Sr Ricardo Pietrobelli, pela contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento Nº 16430893/2022, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, através da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia e ICA - INSTITUTO DE CANCER DE ALAGOINHAS LTDA. OBJETO: Prestação pela Credenciada, de Serviços de Assistência à Saúde, na especialidade indicada no Anexo I. Fundamento legal Lei 8.666/1993, art. 25, caput; Regulamento Geral do PRO-SOCIAL; Processo Administrativo 6.839/2006. Vigência: Tempo indeterminado. Assinatura: 30.08.2022. Assina: FÁBIO ROGÉRIO FRANÇA SOUZA, Juiz Diretor do Foro e, pela empresa, RICARDO MACHADO COSTA e PAULO ROBERTO BARBOZA SANTANA, Representantes Legais.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento Nº 15689388/2022, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, através da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia e AMO OESTE - ASSISTENCIA MULTIDICLIPINAR EM SAÚDE LTDA. OBJETO: Prestação pela Credenciada, de Serviços de Assistência à Saúde, na especialidade indicada no Anexo I. Fundamento legal Lei 8.666/1993, art. 25, caput; Regulamento Geral do PRO-SOCIAL; Processo Administrativo 6.839/2006. Vigência: Tempo indeterminado. Assinatura: 30.08.2022. Assina: FÁBIO ROGÉRIO FRANÇA SOUZA, Juiz Diretor do Foro e, pela empresa, RICARDO MACHADO COSTA e PAULO ROBERTO BARBOZA SANTANA, Representantes Legais.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022 - UASG 090012

Nº Processo: 10021452022 . Objeto: Curso On-line de Cerimonial Público, Protocolo e Organização de Eventos na Administração Pública Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Disponível no Processo Administrativo Eletrônico - PA-SEI 0010021.2022.4.010222.4.01.8004 Declaração de Inexigibilidade em 30/08/2022. TARCISIO JOSE FILGUEIRAS DOS REIS. Diretor Secad. Ratificação em 31/08/2022. DURVAL CARNEIRO NETO. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 169.000,00. CNPJ CONTRATADA : 06.012.731/0001-33 ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA.

(SIDE - 01/09/2022) 090012-00001-2022NE090012

